

Organizadores
LEONARDO GARCIA
ROBERVAL ROCHA

COLEÇÃO
DESVENDANDO 
Bancas&Carreiras

Coordenação
Leonardo Naves Sousa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

MP-SP

3ª edição
reformulada

2022

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

TÓPICOS DO EDITAL	LEGISLAÇÃO	DOCTRINA	JURISPRUDÊNCIA
4.17. Estatuto do Desarmamento	01-2010 01-2011 02-2017	01-2017	01-2017
4.18. Crimes referentes à falência e à recuperação judicial ou extrajudicial			
4.19. Crimes referentes a drogas	02-2010 01-2011 01-2013 01-2019		01-2017
4.20. Crimes referentes ao abuso de autoridade	01-2010		
4.21. Crimes relativos à interceptação telefônica	01-2011		
4.22. Crime de organização criminosa	01-2013 01-2019		
4.23. Tratamento jurídico do tráfico de pessoas			
4.24. Lei de Execução Penal	01-2015		

**Obs.: exceção feita ao Título IV da Parte Especial (arts. 197 a 207).*

1. PARTE GERAL

1.1. Princípios

1. (MPE/SP/Promotor/2010/87_Concurso) Assinale a alternativa correta:

- ocorre a chamada adequação típica mediata quando o fato se amolda ao tipo legal sem a necessidade de qualquer outra norma.
- o princípio da insignificância incide diretamente sobre a punibilidade do agente.
- a exigência de um conteúdo material do crime não se satisfaz com a simples subsunção formal das condutas humanas.
- a constitucionalização do Direito Penal limita-se à valorização do princípio da legalidade estrita e ao conteúdo formal do princípio da reserva legal.
- a ultratividade “in mellius” da lei penal significa que a lei posterior aplica-se a eventos passados, salvo quando ela beneficia o réu.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Na adequação típica mediata ou indireta há necessidade de outra norma para complementar o tipo penal. Exemplo: Tentativa de homicídio, art. 14, II c/c art. 121, ambos do CP. Esse complemento é chamado de norma de extensão.

(b) A insignificância incide na tipicidade material.

(c) “Atualmente, segundo predomina na doutrina penal e na jurisprudência do STF e STJ, para que ocorra o fato típico (tipicidade penal) não basta a adequação típica legal (aspecto formal/legal da tipicidade), nem a tipicidade subjetiva, devendo ainda ser analisada a tipicidade em seu aspecto material, consistente na valoração da conduta e do resultado. Ou seja: TIPICIDADE PENAL = tipicidade objetiva (tipicidade formal + tipicidade material) + tipicidade subjetiva”. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim). Dessarte, para que o fato seja materialmente típico é preciso causar lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico. Nesse sentido o STF “o direito penal não se deve ocupar de condutas que produzam resultado, cujo desvalor – por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes – não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social”. (HC 84412)

(d) A constitucionalização do direito penal representa um efeito radiante das normas constitucionais para todo o sistema jurídico, inclusive o penal que deve se harmonizar com as liberdades, garantias e direito consagrados na constituição.

(e) A ultratividade ocorre quando a lei revogada continua a regular as condutas praticadas durante a sua vigência.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

2. (MPE/SP/Promotor/2010/87_Concurso) Assinale a alternativa incorreta:

- a) segundo o princípio da especialidade, a norma específica derroga a norma geral, ainda que aquela contenha consequências penais mais gravosas.
- b) segundo o princípio da consunção, na hipótese de crime progressivo, as normas que definem crimes mais graves absorvem as de menor gravidade.
- c) o resultado da ação não pode ser atribuído ao agente na hipótese da existência de causa absolutamente independente, salvo se esta for preexistente.
- d) nos crimes comissivos por omissão, o agente, que possui o especial dever de agir, abstém-se dessa atuação.
- e) nos crimes de perigo abstrato, o perigo é objeto de presunção juris et de jure.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, d, e) Assertiva reflete exatamente o conceito dado pela doutrina.

(c) Quando ocorrer a causa absolutamente independente, seja na modalidade preexistente, concomitante ou superveniente, o agente da causa efetiva irá responder pelo resultado, e o agente da causa paralela irá responder pela forma tentada. Nesse sentido “em se tratando de concausa absolutamente independente, não importa a espécie (preexistente, concomitante ou superveniente), o comportamento paralelo será sempre punido na forma tentada” (Manual de Direito Penal, Rogério Sanches)

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

1.2. Da Aplicação da Lei Penal

3. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Assinale a alternativa que estiver totalmente correta.

- Em face do princípio da legalidade constitucionalmente consagrado, a lei penal é sempre irretroativa, nunca podendo retroagir.
- Se entrar em vigor lei penal mais severa, ela será aplicável a fato cometido anteriormente a sua vigência, desde que não venha a criar figura típica inexistente.
- Sendo a lei penal mais favorável ao réu, aplica-se ao fato cometido sob a égide de lei anterior, desde que ele ainda não tenha sido decidido por sentença condenatória transitada em julgado.
- A lei penal não pode retroagir para alcançar fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, salvo no caso de “abolitio criminis” ou de se tratar de lei que, de qualquer modo, favoreça o agente.
- Se a lei nova for mais favorável ao réu, deixando de considerar criminosa a sua conduta, ela retroagirá mesmo que o fato tenha sido definitivamente julgado, fazendo cessar os efeitos civis e penais da sentença condenatória.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Art. 5º, XL da CF: “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”.

(b) “Lex gravior” não pode retroagir.

(c) A lei penal benéfica tem o condão de desconstituir a coisa julgada. Nesse sentido o Art. 2º, Parágrafo único, do CP: “A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”.

(d) Nesse sentido explica Marcelo André e Alexandre Salim: “Este conflito de leis penais é solucionado pelo art. 5º, XL, da CF: “a lei penal não retroagirá, salvo para

beneficiar o réu”. Dessa norma constitucional extraem-se os seguintes princípios: princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa; princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica. Podemos ter as seguintes situações de conflito: 1) lei nova mais severa; 2) lei nova mais benéfica; 3) “abolitio criminis”; 4) lei nova incriminadora. (...). Lei nova mais benéfica (“novatio legis in melius” – “lex mitior”) Além do art. 5º, XL, da CF (“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”), deve-se atentar para o art. 2º, parágrafo único, do CP: “a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado” Nestes termos, a lei nova mais benéfica retroage aos fatos ocorridos antes de sua vigência. Para se verificar qual lei penal é mais favorável devem ser observadas as suas consequências no caso concreto. Desse modo, a análise de qual lei é mais benéfica não corre no plano abstrato, mas sim de acordo com o caso concreto (teoria da ponderação concreta). (...). “Abolitio criminis” 3.4.1. Descriminalização. Conforme o art. 2º, caput, do CP, ninguém pode ser punido por ato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Ou seja, a lei nova deixa de considerar o fato como crime. Ex.: a Lei nº 11.106, de 28.03.2005, revogou o crime de adultério. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(e) A “abolitio criminis” opera a extinção da punibilidade, apagando os efeitos penais. Contudo, subsistem os efeitos extrapenais.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

4. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Os princípios que resolvem o conflito aparente de normas são:

- especialidade, legalidade, intranscendência e alternatividade.
- especialidade, legalidade, consunção e alternatividade.
- especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade.
- legalidade, intranscendência, consunção e alternatividade.
- legalidade, consunção, subsidiariedade e alternatividade.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, d, e) Vide comentários abaixo.

(c) A questão aborda noções fundamentais para a resolução de conflito aparente de normas penais. Em tese determinada conduta pode amoldar em mais norma penal incriminadora existente no ordenamento jurídico, criando uma situação aparente de conflito entre as normas, assim com o propósito de evitar o bis in idem, faz necessária a análise para definir a norma penal adequada já que apenas uma norma será aplicada e a outra afastada no caso concreto. Assim para a resolução do conflito aparente de

normas, são utilizados os princípios da especialidade, subsidiariedade, consunção e alternatividade. **PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE** – (“*lex specialis derogat generali*”), Norma especial afasta a aplicação da norma geral. Majoritariamente, para os doutrinadores este é o princípio mais importante utilizado para sanar o conflito aparente de normas penais, pois, os demais princípios somente serão utilizados se o aparente conflito de normas não puder ser resolvido por este princípio. **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE** – (“*lex primaria derogat subsidiariae*”) A norma subsidiária é considerada um “soldado de reserva” (NELSON HUNGRIA), ou seja, na ausência ou impossibilidade de aplicação da norma principal mais grave, aplica-se a norma subsidiária menos grave. A norma mais ampla engloba a norma mais específica. A norma subsidiária, portanto, descreve um grau menor de violação de um mesmo bem jurídico, ou seja, um fato menos amplo e menos grave, que definido como delito autônomo é também compreendido como fase normal de execução de um crime mais grave. Logo, só se aplica esse princípio quando a norma principal for mais grave que a subsidiária. **PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO** (“*lex consumens derogat consumptae*”) Pelo princípio da consunção ou absorção, a norma definidora de um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime. Portanto há consunção quando o fato previsto em determinada norma é compreendido em outra, mais abrangente, aplicando-se esta. Na relação consuntiva, os fatos não se apresentam em relação de gênero e espécie, mas de “minus” e “plus”, de continente e conteúdo, de todo e parte, de inteiro e fração. (Cezar Roberto Bitencourt, 2007). **PRINCÍPIO DA ALTERNATIVIDADE** – Ocorre quando a norma descreve várias formas de realização da figura típica, em que a realização de uma ou de todas configura um único crime. São os chamados tipos mistos alternativos, os quais descrevem crimes de ação múltipla ou de conteúdo variado. O princípio da alternatividade não resolve o conflito aparente de normas, mas o conflito dentro da própria norma. **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** – O Princípio da Legalidade é princípio basilar do direito penal, previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição da República dispondo que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. O mesmo dispositivo se repete no artigo 1º do Código Penal. O princípio da legalidade ou da reserva legal constitui uma efetiva limitação ao poder punitivo estatal. Portanto, não se trata de princípio utilizado para a resolução de conflito aparente de normas penais. **PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA** – Este princípio está previsto no art. 5º, XLV da Constituição da República dispondo que “XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido”. Também denominado princípio da responsabilidade pessoal no direito penal ou da pessoalidade ou, ainda, personalidade da pena, preconiza que somente o condenado, e mais ninguém, poderá responder pelo fato praticado, pois a pena não pode passar da pessoa do condenado. Portanto, não se trata de princípio utilizado para a resolução de conflito aparente de normas penais.

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

5. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Após leitura dos enunciados abaixo, assinale a alternativa falsa:
- O princípio da legalidade tem como fundamento o princípio “nullum crimen, nulla poena sine praevia lege”.
 - No tocante ao tempo do crime, o Código Penal Brasileiro adotou a teoria da atividade, que o considera como o momento da conduta comissiva ou omissiva.
 - No tocante ao lugar do crime, o Código Penal Brasileiro adotou a teoria da atividade, que o considera como o local onde ocorreu a conduta criminosa.
 - Lei excepcional, por ter ultratividade, pode ser aplicada a fatos praticados durante sua vigência mesmo após sua revogação.
 - A lei penal, ao entrar em conflito com lei penal anterior, pode apresentar as seguintes situações: “novatio legis” incriminadora, abolitio criminis, “novatio legis in pejus” e “novatio legis in melius”.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, e) assertiva autoexplicativa.

(b) Art. 4º. Tempo do Crime. Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. Nos termos do artigo 4º, do Código, adotados a Teoria da Atividade para o tempo do crime.

(c) O Código Penal brasileiro adotou a teoria mista ou da ubiquidade para o lugar do crime, de acordo com o art. 6º: “Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”

(d) As leis temporárias e excepcionais são leis intermitentes, ultrativas, pois se aplicam ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

1.3. Do Crime

6. (MPE/SP/Promotor/2010/87_Concurso) Assinale a alternativa correta:
- crime putativo por erro de tipo pressupõe a suposição errônea do agente sobre a existência da norma penal.
 - relativamente à tentativa, o Código Penal brasileiro adotou a teoria subjetiva.

- c) crimes funcionais impróprios são aqueles que podem revestir-se de parcial atipicidade.
- d) crimes subsidiários são aqueles para cuja caracterização se faz imprescindível outra norma definidora de suas elementares.
- e) dá-se a ocorrência de crime falho quando o agente, por interferência externa, não consegue praticar todos os atos executórios necessários à consumação.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) No crime putativo por erro de tipo, o agente quer cometer um crime, mas sua conduta é penalmente irrelevante por ignorar a ausência de uma elementar constitutiva do tipo penal. Também conhecido como delito de alucinação ou imaginário.

(b) O código penal adotou como regra a teoria objetiva.

(c) Nos crimes funcionais impróprios a ausência da condição de funcionário público desclassifica a infração para outro tipo. Ocorrendo assim a atipicidade relativa ou parcial atipicidade.

(d) Crime subsidiário é aquele que somente se configura se a conduta do agente não constituir crime mais grave.

(e) Crime falho é sinônimo de tentativa perfeita ou acabada. Nessa situação o agente esgota todos os meios de execução.

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

7. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Para que se reconheça a incidência do chamado arrependimento posterior, previsto em nossa lei penal, é indispensável que

- a) a reparação do dano, ainda que não voluntária, seja do conhecimento do agente.
- b) a reparação do dano ou a restituição da coisa seja feita até o recebimento da denúncia ou da queixa.
- c) o crime cometido seja de natureza patrimonial e sem violência à coisa.
- d) a reparação do dano ou a restituição da coisa seja feita até o trânsito em julgado da sentença.
- e) a reparação do dano ou a restituição da coisa seja feita por ato espontâneo do agente ou de terceiro.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, c, d, e) Vide comentários abaixo.

(b) Art. 16 do CP: “Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços”.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

8. (MPE/SP/Promotor/2011/88_Concurso) Em relação ao crime culposo, é correto afirmar que:
- é sempre possível a tentativa.
 - só é possível a tentativa na chamada culpa consciente.
 - nunca é possível a tentativa.
 - é possível a tentativa na culpa imprópria.
 - é possível a tentativa na culpa inconsciente.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

- (a) Admite-se tentativa apenas na culpa imprópria.
- (b) A culpa consciente é uma espécie da culpa própria, que não admite a tentativa.
- (c, d) De acordo com Rogério Sanchez: “a culpa imprópria nada mais é do que o dolo tratado circunstancialmente como culpa, de acordo com a maioria, o crime é compatível com a tentativa. (Manual de Direito Penal, Rogério Sanches)
- (e) Na culpa inconsciente é inadmissível a tentativa.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

9. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Motorista que, em estacionamento, se apodera de veículo pertencente a terceiro supondo-o seu, em decorrência de absoluta semelhança entre os automóveis, incide em
- erro de proibição.
 - erro de tipo.
 - crime impossível.
 - erro determinado por terceiro.
 - erro na execução.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

- (a, c, d, e) Vide comentários abaixo.
- (b) O agente errou sobre “coisa alheia móvel”, e a falsa percepção da realidade é erro de tipo. Art. 20, O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei.

10. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) Em relação aos crimes, é incorreto afirmar:

- a) Nos crimes materiais, o tipo penal descreve a conduta e o resultado naturalístico exigido.
- b) Preterdoloso se diz o crime em que a totalidade do resultado representa um excesso de fim (isto é o agente quis um “minus” e ocorreu um “majus”), de modo que há uma conjugação de dolo (no antecedente) e de culpa (no subsequente).
- c) Crimes de mera conduta são de consumação antecipada.
- d) Crime progressivo ocorre quando, da conduta inicial que realiza um tipo de crime, o agente passa a ulterior atividade, realizando outro tipo de crime, de que aquele é etapa necessária ou elemento constitutivo.
- e) Nos crimes unissubsistentes, o processo executivo da ação ou a omissão prevista no verbo núcleo do tipo consiste num só ato, coincidindo este, temporalmente com a consumação

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A assertiva reflete exatamente o conceito doutrinário, vejamos: “Crime material, crime formal e crime de mera conduta: Crime material: o tipo descreve a conduta e o resultado naturalístico. Para consumir o delito é necessário o resultado naturalístico (ex.: homicídio, furto, roubo). Crime formal (consumação antecipada): o tipo descreve uma conduta que possibilita a produção de um resultado naturalístico, mas não exige a realização deste (ex.: no crime de extorsão mediante sequestro o tipo descreve a conduta de sequestrar, bem como descreve o resultado, que é o recebimento da vantagem, mas para a sua consumação basta o sequestro com o fim de alcançar o resultado). Sobre o tema merece destaque o enunciado da Súmula 500/STJ: “A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal”. Crime de mera conduta: o tipo descreve apenas a conduta, da qual não decorre nenhum resultado naturalístico externo a ela (ex.: porte ilegal de arma de fogo). Obs.: para alguns autores, não existe diferença entre crimes formais e de mera conduta, já que em ambos não é exigida a produção de nenhum resultado naturalístico”. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(b) A Assertiva reflete exatamente o conceito doutrinário. Nesse sentido: “Ocorre o crime preterdoloso ou preterintencional quando o agente quer produzir um resultado (age com dolo), mas, além deste, causa um resultado mais grave que não havia pretendido. Esse resultado mais grave é causado a título de culpa, ou seja, o agente não quis nem assumiu o risco de produzi-lo, mas deu causa a ele por imprudência, negligência ou imperícia. Há dolo no antecedente (conduta e resultado menos grave pretendido) e culpa no consequente (resultado qualificador não pretendido, mas previsível). (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(c) No crime de mera conduta, o tipo penal descreve apenas a conduta criminosa sem mencionar qualquer resultado naturalístico. Já no crime formal, o tipo penal descreve a conduta que possibilita o resultado naturalístico (conduta + resultado naturalístico), sendo que a consumação ocorre com a conduta do agente. Motivo pelo qual a doutrina atribui o nome consumação antecipada. Derradeiramente, o resultado é um mero exaurimento e tem importância na aplicação da pena.

(d) A Assertiva reflete exatamente o conceito doutrinário, vejamos: “Crime progressivo: o agente desde o início de sua conduta possui a intenção de alcançar o resultado mais grave, de modo que seus atos violam o bem jurídico de forma crescente. As violações anteriores ficam absorvidas. O delito de menor gravidade trata-se de um crime de passagem obrigatória, pois os bens jurídicos devem ser conexos por estarem na mesma linha de desdobramento da ofensa. Ex.: para consumir o homicídio necessariamente haverá o crime de lesão corporal (crime de passagem). (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(e) A Assertiva reflete exatamente o conceito doutrinário. Nesse sentido: Crime unissubsistente: consuma-se com a prática de um só ato (ex.: injúria verbal); crime plurissubsistente: consuma-se com a prática de um ou vários atos (ex.: art. 121 – homicídio). (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

Gabarito: C

Para responder, tem que estudar: súmula/OJ e teoria/doutrina.

11. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) É incorreto afirmar:

- O Código Penal Brasileiro adotou a teoria da “actio libera in causa”.
- As leis temporárias e excepcionais são ultra-ativas.
- No crime de apropriação indébita, o dolo do agente é subsequente à posse do bem.
- O delito de lesão corporal seguida de morte, previsto no art. 129, § 3º, do Código Penal, contempla hipótese de crime preterdoloso.
- A imprudência, a negligência e a imperícia são modalidades da culpa consciente.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Vejamos as lições de Marcelo André e Alexandre Salim: “(...) Assim, se o agente praticar um fato típico e ilícito sob o estado de embriaguez completa, não acidental (voluntária ou culposa), haverá a imputabilidade penal, uma vez que o Código Penal adotou a teoria da actio libera in causa (ação livre na causa), segundo a qual se responsabiliza o agente que venha a cometer um delito decorrente de embriaguez completa (estado posterior de incapacidade de culpabilidade), oriunda de ingestão voluntária ou culposa de álcool ou de substâncias de efeitos análogos (estado anterior de capacidade de

culpabilidade). (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(b) Art. 3º, CP: “A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência”. A aplicação da lei após a sua revogação, dar-se o nome de ultra-atividade.

(c) Vejamos as lições de Marcelo André e Alexandre Salim: “Posse ou detenção antes do dolo. O agente, em um primeiro momento, passa a ter a posse ou a detenção da coisa de modo legítimo. Em momento posterior surge o dolo (dolo subsequente) e o agente inverte o título da posse ou da detenção, passando a comportar-se como se fosse dono. Ou seja, a intenção de apropriar (“animus rem sibi habendi”) deve existir após o agente ter a posse ou a detenção da coisa. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(d) A Assertiva reflete exatamente o conceito doutrinário e jurisprudencial.

(e) O examinador utilizou de um preciosismo técnico nessa alternativa. São ELEMENTOS do tipo culposo: a) conduta voluntária; b) inobservância do dever objetivo de cuidado, que se manifesta por meio de: imperícia, imprudência ou negligência; c) previsibilidade; d) nexos causal; e) tipicidade; São MODALIDADES de culpa: a) imprudência b) imperícia c) negligência. Nesse sentido, Cleber Masson “Imprudência, negligência e imperícia são MODALIDADES, e não espécies de culpa. É por meio delas que o crime culposo se manifesta, por tais modos ele se realiza no mundo exterior” (Cleber Masson, Direito Penal Esquemático – Parte Geral, 2016) São ESPÉCIES de Culpa: a) culpa inconsciente e culpa consciente; b) culpa própria e culpa imprópria.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: lei.

12. (MPE/SP/Promotor/2012/89_Concurso) É incorreto afirmar:

- Configura erro sobre a pessoa, a hipótese em que o agente, por erro de pontaria, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa.
- Nos termos do art. 21, do Código Penal, o desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se evitável, pode diminuir a pena de um sexto a um terço.
- Na legítima defesa putativa, o agente supõe, por erro, situação de fato que se existisse tornaria a sua ação legítima.
- O excesso culposo na legítima defesa tanto pode verificar-se na escolha dos meios, quanto na moderação de seu uso.
- Os crimes de rixa (art. 137, caput, CP), associação criminosa (art. 288, caput, CP) e associação ao tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/2006) constituem crimes de concurso necessário.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) O erro sobre a pessoa (“error in persona”) e erro na execução (“aberratio ictus”) são modalidades do erro de tipo acidental. No erro sobre a pessoa, o agente confunde a vítima, respondendo pela vítima desejada ou virtual. Já no erro na execução, o agente erra na execução (mira ruim) e irá responder pelo crime considerando a vítima virtual.

(b) Art. 21, CP: “O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço”.

(c) A Assertiva reflete exatamente o conceito doutrinário, vejamos as lições de Marcelo André e Alexandre Salim: Legítima defesa putativa Trata-se de legítima defesa imaginária. O sujeito supõe encontrar-se em uma situação de defesa por supor a existência de uma agressão ou por errar acerca dos limites da excludente. Pode decorrer das hipóteses de erro de tipo permissivo (art. 20, § 1º) ou erro de proibição indireto (art. 21). (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral, Vol. 1; Marcelo André e Alexandre Salim).

(d) De acordo com Marcele André e Alexandre Salim, (2017): “Excesso involuntário: O agente involuntariamente excede no meio utilizado e/ou no uso do meio para repelir a agressão. Se for evitável o erro, responde a título de culpa (excesso culposos). Entretanto, se for inevitável, afasta-se a culpa, de sorte que o agente não responde pelo excesso”. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

(e) Concurso necessário ocorre quando o tipo penal exige o número mínimo de pessoas (pluralidades de agentes) para sua configuração.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

13. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Sujeito foi abordado pela polícia quando se encontrava na direção de veículo automotor, em plena via pública, apresentando sinais de alteração da capacidade psicomotora por embriaguez completa, de acordo com os procedimentos previstos na Resolução n. 432/13 – Contran, a saber: exame clínico conclusivo firmado por médicos e constatação pelo agente de trânsito. No flagrante, Sujeito admitiu que, embora o uso de bebida alcoólica tivesse sido fruto de vontade livre, ele pensou que a ingestão de meia taça de vinho não iria causar mal, não cuidando assim de perguntar ao médico que receitara o remédio por ele ingerido uma hora antes do fato, conforme sugerido na bula que lera, se tal medicamento podia interagir com álcool. Restou evidenciado na investigação que o medicamento utilizado por Sujeito, embora não fosse do tipo de causar dependência, podia potencializar os efeitos do álcool, produzindo resultado idêntico ao de embriaguez completa; e que o exame de sangue a que ele se submeteu ao sair da delegacia, em laboratório particular de renome, mostrou ser a quantidade de álcool por litro

de sangue de Sujeito bem inferior ao limite mínimo (seis decigramas) legal. De acordo com os dados fornecidos, assinale a alternativa que mais bem reveste a conduta perpetrada por Sujeito.

- Inimputabilidade decorrente da ignorância.
- Erro de tipo (ele devia ter consultado o médico) e, assim, ele só poderia responder pelo crime a título de culpa.
- Erro de proibição por não ter consultado o médico.
- Isenção de pena por perdão judicial.
- Está acobertada por obstáculo invencível à condenação porque a ingestão do medicamento afastou a chamada “actio libera in causa”.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Não se trata de ignorância (erro de proibição). Nesse sentido, Marcelo André e Alexandre Salim: “ERRO DE PROIBIÇÃO DIRETO – O agente pratica a conduta desconhecendo (ignorância) ou interpretando de forma errônea a norma de proibição (crimes comissivos) ou a norma mandamental (crimes omissivos)”. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim)

(b) O agente errou sobre elemento do tipo penal. Assim sendo, por ser vencível, afinal, bastava perguntar ao médico, responderá por culpa. Considerando a tipicidade dos crimes culposos, e diante da ausência de previsão legal, a conduta é atípica.

(c) Erro de proibição incide sobre a norma.

(d) Não há previsão de perdão judicial para o delito do Art. 306, CTB.

(e) Trata-se de erro vencível, pois, era razoável perguntar ao médico os efeitos do medicamento. Não obstante, a ingestão não causou efeito no agente a título de eliminar o seu discernimento ou eliminar a sua conduta para ingestão de bebida, que como sinalizado na questão foi voluntária e consciente.

Gabarito: B

Para responder, tem que estudar: lei e teoria/doutrina.

14. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) É exemplo típico do chamado Direito Penal do Inimigo:

- a caça, o sequestro e a condução do oficial nazista (Executor Chefe do III Reich) Adolf Eichmann para Israel em 1960, onde ele foi preso, julgado, condenado e executado por haver contribuído para a “solução final”, que vitimou mais de cinco milhões de judeus, durante a II Guerra Mundial.
- a prisão e o julgamento (ainda não encerrado) por Tribunal instalado no Camboja, do dirigente do Khmer Vermelho Khieu Samphan (ex-presidente do conselho de estado do Kampuchea Democrático) – que é filho de um juiz e que estudou economia e ciências políticas em Paris, pela prática de

crimes de guerra e contra a humanidade, assassinato, tortura e perseguição por razões religiosas e de raça contra a minoria muçulmana cham, a população vietnamita e o monacato, cujo resultado foi a morte de cerca de um quarto da população daquele país (mais de um milhão e meio de pessoas), entre os anos de 1975 e 1979.

- c) a perseguição, prisão e submissão a julgamento (está em curso) do psiquiatra e poeta Radovan Karadzic, de origem sérvia e cristã, que presidiu a Bósnia-Herzegovina durante a Guerra dos Bálcãs, em 1992, acusado perante o Tribunal Internacional da ONU para a ex-Iugoslávia, instalado em Haia, de ter contribuído para o genocídio, a “limpeza étnica” e a prática de crimes contra a humanidade que resultaram na morte de dezenas de milhares muçulmanos bósnios e croatas.
- d) a prisão, o julgamento e a condenação à prisão perpétua (pena máxima permitida), por genocídio e crimes contra a humanidade, em dezembro de 2008, pelo Tribunal Penal Internacional para Ruanda, instalado na Tanzânia, dos três principais dirigentes – Theoneste Bagosora, Aloys Ntabakuze e Anatole Nsengiyumva – do governo daquele país à época, pertencentes à etnia Hutu, que instigaram, colaboraram, permitiram e foram responsabilizados pelo massacre de cerca de oitocentas mil pessoas da etnia Tutsi, ocorrido em 1994.
- e) a procura, localização e a posterior execução (por tropa militar norte-americana – SEALs) do árabe saudita e muçulmano Osama Bin Laden, líder da Al-Qaeda (A Base), ocorrida no Paquistão, em maio de 2011, por ter sido a ele atribuída a prática de crimes contra a humanidade, assassinatos em massa e terrorismo (inclusive o planejamento do ataque aéreo às chamadas “Torres Gêmeas” em Nova Iorque, EUA, em que mais de três mil pessoas morreram).

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, c, d) Vide comentários abaixo.

(e) Ao inimigo, como por exemplo o terrorista há uma flexibilização ou eliminação de direitos e garantias constitucionais e legais. O terrorista Bin Laden foi condenado a pena de morte sem nenhum tipo de julgamento. Nas alternativas anteriores, foi garantido julgamento judicial pelas práticas dos crimes imputados, apesar da gravidade dos seus delitos, que correspondem aos delitos praticados pelo o não cidadão (o inimigo). Tal execução coaduna com a teoria do Direito Penal do Inimigo. “ Direito Penal do inimigo. Segundo Gunther Jakobs (Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas, 2005), o Estado deve proceder de dois modos com os criminosos. Ao ‘delinquente-cidadão’ aplica-se o Direito Penal do cidadão, ao passo que o ‘delinquente inimigo’ se aplica o Direito Penal do inimigo. Para Jakobs, algumas pessoas cometem erros e devem estar sujeitas ao Direito Penal do cidadão. Nesse caso, apesar de haver danificação à vigência da norma, deve ser chamado de modo coativo, como cidadão, a equilibrar o dano. Esse equilíbrio se dá com a aplicação da pena. Por outro lado, outros delinquentes (inimigos) devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, mediante coação, utilizando o

denominado Direito Penal do inimigo. Isso porque o inimigo não possui a condição de cidadão, tendo em vista que não cumpre a sua função no corpo social ao deixar de satisfazer, de forma duradoura, mínimas expectativas normativas. Assim, pode-se apontar como características do Direito Penal do inimigo: a) processo mais célere visando à aplicação da pena; b) penas desproporcionalmente altas; c) suprimimento ou relativização de garantias processuais; d) o inimigo perde sua qualidade de cidadão (sujeito de direitos); e) o inimigo é identificado por sua periculosidade, de sorte que o Direito Penal deve punir a pessoa pelo que ela representa (Direito Penal prospectivo)”. (Sinopses para concursos, Direito Penal. Parte Geral; Marcelo André e Alexandre Salim).

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

15. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) O erro de tipo:

- a) exclui a culpabilidade do agente pela ausência e impossibilidade de conhecimento da antijuridicidade do fato que pratica.
- b) exclui a culpabilidade porque o agente, ao tempo do crime, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.
- c) exclui o dolo, pois se trata de conduta típica justificada pela norma permissiva.
- d) exclui o dolo, tendo em vista que o autor da conduta desconhece ou se engana em relação a um dos componentes da descrição legal do crime, seja ele descritivo ou normativo.
- e) exclui a punibilidade por se tratar de causa de isenção de pena prevista para determinados crimes.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A assertiva traz o Erro de Proibição, previsto no artigo 21, do Código Penal. De acordo com a teoria normativa pura, a potencial consciência da ilicitude é um dos elementos da culpabilidade. Para que haja o juízo de reprovação é necessário que o agente possua a consciência da ilicitude do fato ou que ao menos, nas circunstâncias, tenha a possibilidade de conhecê-la. O erro de proibição recai sobre a consciência da ilicitude do fato praticado. Aqui o agente tem consciência e vontade de praticar o fato, mas não possui a consciência da ilicitude desse fato. O erro de tipo afeta a tipicidade, ao passo que o erro de proibição afeta a culpabilidade (juízo de reprovação). (Salim, Alexandre; Azevedo, Marcelo André, Direito Penal – Parte Geral, 2017).

(b) A assertiva traz causa de Exclusão da Culpabilidade e não erro de tipo. O Código Penal adotou a teoria normativa pura, baseada na teoria finalista da conduta. Nesse contexto a culpabilidade é composta dos seguintes elementos: imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Assim sendo, o agente, ao tempo

do crime, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, trata-se de inimputabilidade, prevista no artigo 26, do Código Penal, causa legal de exclusão da culpabilidade.

(c) O erro de tipo é conceituado pela doutrina como “aquele que recai sobre circunstância elementar da descrição típica. É a falsa percepção da realidade sobre um elemento constitutivo do crime (...) sempre exclui o dolo” (Cezar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal); como “o que incide sobre as elementares ou circunstâncias da figura típica” (Damásio de Jesus, Direito Penal); ou “o dolo, como foi visto, deve abranger a consciência e a vontade a respeito dos elementos objetivos do tipo. Assim estará ele excluído se o autor desconhece ou se engana a respeito de um dos componentes da descrição legal do crime..., seja ele descritivo ou normativo” (Júlio Fabbrini Mirabete e Renato Nascimento Fabbrini, Manual de Direito Penal, Parte Geral).

(d) A assertiva traz o Erro de Tipo conforme preconizado no artigo 20, do Código Penal. Erro sobre elementos do tipo. Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

(e) o Erro de Tipo não exclui a punibilidade.

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

16. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) São elementos do fato típico:

- conduta, resultado, relação de causalidade e tipicidade.
- conduta, resultado, relação de causalidade e culpabilidade.
- conduta, resultado, antijuridicidade e culpabilidade.
- conduta, resultado, nexos de causalidade e antijuridicidade.
- conduta, relação de causalidade, antijuridicidade e tipicidade.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Segundo Rogério Sanches da Cunha (Manual de Direito Penal – Parte Geral) Fato típico, pode ser conceituado como ação ou omissão humana, antissocial que, normada pelo princípio da intervenção mínima, consiste numa conduta produtora de um resultado que se subsume ao modelo de conduta proibida pelo Direito Penal, seja crime ou contravenção penal. Do seu conceito extraímos seus elementos: conduta, nexos causal, resultado e tipicidade. Assim sendo são elementos do fato típico a CONDOTA, o RESULTADO, a RELAÇÃO DE CAUSALIDADE (nexos de causalidade, também chamado de nexos causal ou relação de causalidade, é o elo que existe entre a conduta e o resultado) e a TIPICIDADE. A CULPABILIDADE e a ANTIJURIDICIDADE juntamente com o FATO TÍPICO constituem elementos estruturais do conceito analítico de

crime de acordo com a teoria tripartida, baseada na teoria finalista que é adotada pelo Código Penal.

(b, c, d, e) Vide comentários acima.

Gabarito: A

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

17. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) Após a leitura dos enunciados abaixo, assinale a alternativa correta:

- I. A teoria finalista, no conceito analítico de crime, o define como um fato típico e antijurídico, sendo a culpabilidade pressuposto da pena.
 - II. A teoria clássica, no conceito analítico de crime, o define como um fato típico, antijurídico e culpável.
 - III. A teoria clássica entende que a culpabilidade consiste em um vínculo subjetivo que liga a ação ao resultado, ou seja, no dolo ou na culpa em sentido estrito.
 - IV. A teoria finalista entende que, por ser o delito uma conduta humana e voluntária que tem sempre uma finalidade, o dolo e a culpa são abrangidos pela conduta.
 - V. A teoria finalista entende que pode existir crime sem que haja culpabilidade, isto é, censurabilidade ou reprovabilidade da conduta, inexistindo, portanto, a condição indispensável à imposição de pena.
- a) Somente o II e o III são verdadeiros.
 - b) Somente o I e o IV são verdadeiros.
 - c) Somente o I, IV e V são verdadeiros.
 - d) Somente o I e II são verdadeiros.
 - e) Todos são verdadeiros.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(I) A assertiva trouxe o conceito analítico de crime bipartido. Pelo conceito bipartido, o crime é todo “fato típico, e ilícito”, logo, para esses, a culpabilidade não faz parte do conceito analítico de crime, sendo então apenas um pressuposto de aplicação da pena.

(II) Para a teoria clássica, a estrutura do crime está dividida em três partes: fato típico + antijuridicidade (ou ilicitude) + culpabilidade. A primeira parte, abrange os aspectos objetivos do crime, enquanto a culpabilidade fica com os aspectos subjetivos (dolo e culpa).

(III) Na teoria clássica, o dolo e culpa estão situados na culpabilidade. A finalidade visada pela ação, o querer interno do agente era analisado nesse elemento da estrutura do crime (culpabilidade).

(IV) Na teoria finalista o dolo e a culpa integram a conduta que foi deslocada para o tipo. Sendo assim o finalismo retirou o dolo (elemento subjetivo) e a culpa (elemento normativo) da culpabilidade, transferindo a análise desses elementos para dentro do tipo penal, na conduta.

(V) Na teoria finalista o conceito analítico de crime pode ser bipartido, tripartido, quadripartido, teoria constitucionalista do delito. Assim caso seja adotado o conceito bipartido de crime, a culpabilidade não é elemento do crime e sim pressuposto de aplicação da pena.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

18. (MPE/SP/Promotor/2019/93_Concurso) José e João trabalhavam juntos. José, o rei da brincadeira. João, o rei da confusão. Certo dia, discutiram acirradamente. Diversos colegas viram a discussão e ouviram as ameaças de morte feitas por João a José. Ninguém soube o motivo da discussão. José não se importou com o fato e levou na brincadeira. Alguns dias depois, em um evento comemorativo na empresa, João bradou “eu te mato José” e efetuou disparo de arma de fogo contra José. Contudo o projétil não atingiu José e sim Juliana, matando a criança que chegara à festa naquele momento, correndo pelo salão. Nesse caso, é correto afirmar que, presente a figura

- a) do erro sobre a pessoa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Penal, João deve responder por homicídio doloso sem a agravante de crime cometido contra criança.
- b) do erro sobre a pessoa, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Penal, João deve responder por homicídio doloso, com a agravante de crime cometido contra criança.
- c) aberratio criminis, artigo 74 do Código Penal, João deve responder por tentativa de homicídio e homicídio culposo sem a agravante de crime cometido contra criança, em concurso formal de crimes.
- d) aberratio ictus, artigo 73 do Código Penal, João deve responder por homicídio doloso sem a agravante de crime cometido contra criança.
- e) aberratio ictus, artigo 73 do Código Penal, João deve responder por tentativa de homicídio e homicídio culposo, com a agravante de crime cometido contra criança, em concurso material de crimes.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

A questão aborda o conhecimento sobre o erro de tipo acidental, isto é, o erro que recai sobre dados diversos dos elementos constitutivos do tipo penal, que não tem o condão de afasta a responsabilidade penal.

Inicialmente, o erro sobre a pessoa ocorre quando o agente confunde a vítima, atingindo pessoa diversa. Consoante art. 20, §3º, do Código Penal: “§

3º – O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime”. Portanto, para a aplicação da pena, considera-se a vítima virtual (pessoa que se pretendia atingir), e não a pessoa real (efetivamente atingida).

Por outro lado, o erro na execução ou aberratio ictus, o agente não se engana quanto à pessoa que desejava atingir, mas por um agir desastrado, acerta pessoa diversa. De acordo com art. 73, do Código Penal: “Art. 73 – Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código”. Na primeira parte do dispositivo, há o erro na execução com unidade simples ou com resultado único, ou seja, o agente atinge unicamente a pessoa diversa da desejada. Na segunda parte do artigo, tem-se o erro na execução com unidade complexa ou com resultado duplo, pois, o sujeito além de atingir a pessoa inicialmente desejada, ofende também pessoa ou pessoas diversas, devendo aplicar o concurso formal próprio (art. 70, caput, 1ª parte, do Código Penal).

Em suma, no erro sobre a pessoa o agente confunde a pessoa que desejava atingir. Enquanto no erro na execução, o agente não confunde a pessoa que desejava atingir, mas por uma questão de “mira ruim” acaba por acertar pessoa diversa.

Na questão em testilha, João efetuou disparo contra José, mas por erro na execução acertou a criança Juliana. Assim sendo, aplica-se a primeira parte do art. 73, do Código Penal (erro na execução com unidade simples ou resultado único), devendo João responder por homicídio doloso sem a agravante do crime cometido contra a criança (vítima virtual era José).

Gabarito: D

Para responder, tem que estudar: lei e doutrina.

1.4. Da Imputabilidade Penal

19. (MPE/SP/Promotor/2015/91_Concurso) A “actio libera in causa” se caracteriza:

- Quando o agente, nos limites do livre arbítrio que rege a conduta humana, pratica o crime de forma livre e consciente.
- Quando o agente, por impossibilidade de conhecer a ilicitude de sua conduta, pratica fato tipificado como crime.
- Quando o agente, em estado de embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, que enseja a diminuição de pena, pratica fato definido como crime.

- d) Quando o agente, em estado de embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, que enseja isenção de pena, pratica fato definido como crime.
- e) Quando o agente comete o crime em estado de embriaguez não proveniente de caso fortuito ou força maior.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a, b, c, d) Vide comentários abaixo.

(e) A teoria da “actio libera in causa” é aquela em que o agente, conscientemente, põe-se em estado de inimputabilidade, sendo desejável ou previsível o cometimento de uma ação ou omissão punível em nosso ordenamento jurídico, não se podendo alegar inconsciência do ilícito no momento fático, visto que a consciência do agente existia antes de se colocar em estado de inimputabilidade. O tema da “actio libera in causa” está relacionado com a imputabilidade penal. De acordo com nosso Código Penal: Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Imputável, portanto, é quem tem a capacidade de entender e querer o que faz. Se a pessoa é inimputável, é isenta de pena. A teoria da “actio libera in causa” vem solucionar casos nos quais, embora considerado inimputável, o agente tem responsabilidade pelo fato. Trata-se da teoria utilizada para demonstrar a responsabilidade penal subjetiva no contexto da ação criminosa do embriagado, que chegou a tal estado de propósito.

Gabarito: E

Para responder, tem que estudar: teoria/doutrina.

1.5. Do Concurso de Pessoas

20. (MPE/SP/Promotor/2013/90_Concurso) Consta de voto do eminente Ministro Ayres Britto proferido em uma das fases do julgamento da Ação Penal 470/MG: “O núcleo político tachado pelo Ministério Público como intelectual ou mentor da empreitada criminosa, claro que, dentro dele, com gradações de protagonizações, a legitimar a aplicação da teoria do domínio do fato para responsabilizar, de modo pessoal, porém graduado, os respectivos agentes. E dois núcleos operacionais a serviço do núcleo político: um núcleo operacional financeiro em torno dos bancos já nominados e um núcleo publicitário operacional serviente do núcleo político...”. Sobre a acima referida Teoria do Domínio do Fato, é correto afirmar:

- a) que ela trata de autoria e coautoria do crime e, aplicada ao Direito pátrio, define que o autor mediato deve ser tido como partícipe porque sua conduta realística não executa o verbo núcleo do tipo.